

LEI Nº 1266

PROCESSO Nº

195-Z

Lei n. 1.266,
de 04 de julho de 1972

Dispõe sobre desapropriação e doação de área destinada a instalação de indústria pela firma TEKNO S/A, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, uma área de 137.000 m² (cento e trinta e sete mil metros quadrados) descrita e denominada no artigo 2.º desta Lei, inclusive as edificações ou benfeitorias nela existentes, localizada no bairro do Rio Comprido (Engenheiro Neiva) «Distrito Industrial», desmembrada de maior área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 1197, de 31/07/70.

Artigo 2.º — A área de 137.000 m² (cento e trinta e sete mil metros quadrados) referida no artigo anterior tem o seguinte dimensionamento e as seguintes divisas: polígono com origem e início no vértice «A», cravado junto ao vedo divisorio do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, distando 50,50 (cinquenta metros e cinquenta centímetros) do prédio da estação dessa ferrovia formando com este um ângulo reto; do vértice «A» percorrendo 300,00ms (trezentos metros) no sentido São Paulo — Rio de Janeiro e ao longo do vedo divisorio da ferrovia, no rumo 36°26' NE (trinta e seis graus e vinte e seis minutos) até o ponto «B»; do ponto «B», defletindo à direita a 90° (noventa graus) percorrendo 616,00 ms (seiscientos e dezesseis metros) no rumo 53°34' SE (cinquenta e tres graus e trinta e quatro minutos) até o ponto «C»; na divisa da rodovia Washington Luiz; do ponto «C», defletindo à direita a 136°28' (cento e trinta e seis graus e vinte e oito minutos), percorrendo 435,00 ms (quatrocentos e trinta e cinco metros) no rumo 82°54' SW (oitenta e dois graus e cinquenta e quatro minutos) e ao longo do vedo divisorio da rodovia estadual, até o ponto «D»; do ponto «D», defletindo à direita a 43°32' (quarenta e tres graus e trinta e dois minutos), percorrendo 300,00 ms. (trezentos metros) no rumo 53°34' NW (cinquenta tres graus e trinta e quatro minutos) até o ponto «A», origem, início e término do polígono; dimensionamento esse demonstrado na planta anexa que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 3.º — Fica o Executivo autorizado a alienar, por doação, à firma TEKNO S/A, Engenharia Indústria e Comércio, a área descrita nos artigos anteriores, depois de incorporada ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único — A firma TEKNO S/A, Engenharia Indústria e Comércio recebendo por doação a área descrita, deverá nela implantar uma unidade de seu complexo industrial de pré pintura de chapas em bobinas.

Artigo 4.º — É concedido, à firma donataria, o prazo de seis (6) meses para que inicie, na área, as construções projetadas; e de doze (12) meses para que inicie, na área, produção e faturamento, do previsto no parágrafo único do artigo 3.º. O início da contagem desses prazos é o dia da lavratura da escritura.

Artigo 5.º — O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior e a não destinação do imóvel doado às finalidades previstas, implicará na automá-

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1266

PROCESSO Nº 195-Z

tica reversão de toda a área ao Patrimônio do Município, inclusive de todas as benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de indenizações.

Artigo 6.º — Para atender às despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (cr\$ 150.000,00,) com vigência até 31 de dezembro de 1972.

Paragrafo único — O credito de que trata este artigo correrá à conta da anulação parcial da dotação 285-4.1.1.0-86, do Orçamento vigente

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rafael Americo Ranieri, Prefeito
Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais n. X
Luiz Guimarães de Castro, Secretario do Expediente

Ê eo = 8.7.72 = me 754